

Nome: Barbara C. M.Johas

e-mail: barbarajohas01@gmail.com

Vínculo Institucional: Professora Assistente UFPI, doutoranda pela UNICAMP.

Mesa 21 – “Ciência Política e Teoria Social: A Relação Tênu e entre Estado e Sociedade Civil “.

Título: Mundo da vida ou sociedade civil? Uma análise da tensão entre as obras de Cohen e Arato e Habermas.

Resumo: Entre os debates travados no campo da definição do conceito sociedade civil o trabalho de J. Cohen e A. Arato em seu livro *Civil Society and Political Theory*, desponta como uma abordagem uma tanto dispare da proposta habermasiana em especial no que tange ao conceito de sociedade civil e sua relação com o Estado e os movimentos sociais. A tese central apresentada pelos autores consiste na defesa de que o conceito de mundo da vida, tal como apresenta Habermas, tem dois níveis distintos que se diferenciados e clarificados adequadamente, permitiriam apontar com precisão o lugar exato da sociedade civil dentro da estrutura geral de uma perspectiva deliberativa das democracias contemporâneas. Mas a questão que permanece é entender em que medida o conceito de Cohen e Arato de sociedade civil se articula com o conceito de mundo da vida de Habermas, ou mais profundamente qual é o conceito habermasiano de sociedade civil?

Deliberação e direito: a articulação habermasiana entre Estado e sociedade civil.

Na teoria democrática habermasiana, a construção e posituação do direito recebe centralidade na medida em que tal processo é compreendido como aquele que articula a soberania popular e o direito do homem no processo de consolidação dos Estados democráticos de Direito, para entender como o direito torna-se o elemento de mediação e produção da legitimidade, faz-se necessário percorrer e analisar as proposições de Habermas acerca deste conceito. O direito para ser legítimo precisa encontrar-se de acordo com proposições morais básicas presentes em uma comunidade jurídica, o processo de validação das normas jurídicas possui um duplo sentido para Habermas, enquanto elemento responsável por compatibilizar interesses privados e

públicos e, por outro lado, como princípio possibilitador da efetivação de princípios de justiça no interior de uma sociedade marcada por múltiplas concepções de bem.

A geração de poder comunicativo e de direito legítimo torna necessário que os cidadãos não recorram a seus direitos democráticos exclusivamente como se eles fossem liberdades subjetivas, ou seja, a partir de interesses próprios, mas sim enquanto autorizações legítimas a um emprego público das liberdades comunicativas, ou seja, a um emprego delas orientado para o bem comum (HABERMAS, 2002, p. 380).

A teoria do discurso fundamenta-se na concepção de um discurso racional por meio do qual uma norma pode adquirir o sentido de aceitabilidade racional. Dentro do discurso racional só se constituem como normas válidas aquelas que, com base em bons argumentos, podem ser aceitas por todos os possíveis integrantes do discurso racional, ou seja, por meio de um entendimento racional que só poderá ser alcançado através de argumentos que, de acordo com o agir comunicativo, possuem uma força motivadora racional. Serão bons argumentos aqueles que, para os cidadãos de um Estado, entendidos como autores de uma ordem legal, possam ser reconhecidos como racionalmente aceitáveis. No interior desta teoria, todo o participante do processo de implementação é ao mesmo tempo autor e endereçado do direito.

Desta maneira, o princípio do discurso estabelece o ponto de vista a partir do qual as normas do agir podem ser justificadas de forma imparcial. Este princípio só pode assumir a forma do princípio de democracia por meio do discurso de fundamentação, ou seja, são válidas as normas do agir com as quais todos os endereçados, enquanto partícipes do discurso racional, possam concordar. Somente neste caso o princípio do discurso pode fornecer ao processo de implementação dos direitos seu poder legitimador.

Em suma, na ação comunicativa há um vínculo estreito entre validade, razão e ação que configura um modo de interação social no qual os indivíduos envolvidos coordenam seus planos de ação por meio de um acordo cuja força reside no reconhecimento intersubjetivo de certas idealizações e pretensões de validade passíveis de justificação racional por meio de argumentos, bom como do reconhecimento recíproco da liberdade comunicativa, isto é, do reconhecimento do status normativo do outro como indivíduo capaz de fornecer e avaliar razões, portanto capaz de assumir uma posição sim/não em face de pretensões de validade (WERLE, 2008, p 111).

O princípio de democracia indica o processo pelo qual opiniões e desejos podem encontrar uma expressão racional e vir a ser institucionalizados. A posição de Habermas acerca do processo de normatização do direito por via dialógica traz a tona a importante discussão sobre o fundamento do ordenamento jurídico, na medida em que o agir comunicativo “atribui às forças ilocucionárias da linguagem orientada ao entendimento a função importante de coordenação da ação” (HABERMAS, 1997, Tomo I, p. 25), a tensão entre facticidade e validade migra para o próprio modo de coordenação da ação, desta forma o direito assim como o mundo da vida e as instituições passam a ser os elementos responsáveis por gerir a instabilidade presente em um tipo de socialização marcada por tomadas de posição no interior de um processo argumentativo de pretensões de validade. O autor deliberativista apresenta-se contra as posições do positivismo jurídico fazendo uma forte defesa em favor da legitimidade como elemento co-relacionado a legalidade na formação do ordenamento jurídico no interior das sociedades democráticas modernas. Neste sentido torna-se importante entender como os discursos de auto-entendimento, acerca das questões públicas, estão relacionados ao processo de positivação do direito. De acordo com Habermas é no espaço da sociedade civil, e sua esfera pública geral, que são construído os processos discursos responsáveis pela formação da opinião pública, esta opinião publica cria influxos comunicativos que informam e/ou influenciam as dimensões do Estado, em especial o âmbito que Habermas denomina como *esfera pública politicamente regulada*, esta esfera é a responsável pelos processos legislativos e tem como uma de suas atribuições “filtrar” os influxos comunicativos provenientes dos espaços sociais da sociedade civil, e, a partir da influencia exercida por estes influxos, estabelecer os processo de positivação do direito. Para Habermas este procedimentalismo discursivo é o que produz a legitimidade dos Estados Democráticos de Direito no sentido de que nele estão contidos a afirmação da soberania popular e do direito do homem, conferindo, portanto, às democracias modernas um radicalismo democrático autolimitado. Toda esta arquitetônica habermasiana esta assentada sob os conceitos de Estado e sociedade civil, estes são articulados por dois conceitos de esfera pública, na medida em que é da interação destes âmbitos, a partir da perspectiva do discurso, é que se torna possível, no entender de Habermas, compreender o Estado Democrático de Direito não como uma amarração paradoxal mas como uma relação de complementariedade e implicação recíproca.

Habermas entende a esfera pública como um fenômeno social elementar, do mesmo modo que outros elementos tais como: a ação, o ator, o grupo ou a coletividade, entretanto este conceito

não pode ser agregado aos conceitos tradicionalmente elaborados para analisar e descrever a ordem social, tendo em vista que esta esfera não se configura como uma instituição, nem tampouco como uma organização, isto na medida em que, ela não apresenta uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis nem regular o modo de pertença a uma organização, etc.

Da mesma forma ela não constitui um sistema, pois, mesmo que seja possível circunscrever seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza através de horizontes abertos permeáveis e deslocáveis. Em suma a esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais passam com um primeiro modo de “filtragem” a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos, a construção desta opinião pública se torna possível através do uso público da razão nas interações linguísticas intersubjetivas, neste sentido o “produto final” do processo discursivo, são opiniões públicas razoáveis, ou seja, aquelas que podem ser racionalmente aceitáveis. Esta questão torna-se relevante na medida em que, em seu procedimentalismo democrático Habermas subdivide esta esfera pública em duas dimensões: a *esfera pública geral* e a *esfera pública politicamente regulada*. Estas esferas estão contidas em âmbitos distintos na teoria social do teórico alemão, respectivamente, no âmbito da sociedade civil – que encontra-se na dimensão do mundo da vida- e no âmbito do subsistema do Estado. Estas divisões não são aleatórias e/ou secundárias na teoria, mas, ao contrário, são essenciais para entender o procedimentalismo discursivo, ou seja, a construção da opinião pública “passa” por um primeiro teste de validade no interior da esfera pública geral, no sentido de que sua validade racional será testada no próprio processo discursivo que a constitui. Estes feixes de opinião pública influenciam e pressionam o Estado através de uma segunda dimensão da esfera pública, ou seja, no âmbito da esfera pública politicamente regulada, neste espaço as opiniões públicas são novamente colocadas à prova, tal “teste” visa “barrar” possíveis irracionalidades que tenham permanecido no processo de formação da opinião pública, nesta dimensão o processo de validação racional da opinião pública passa pela tensão entre facticidade e validade, no sentido de quais proposições são válidas racionalmente e em que medida elas são factíveis jurídica e institucionalmente. Em suma, Habermas argumenta que embora os processos discursivos se assentem sobre os princípios da razoabilidade racional, algumas proposições podem carregar em si graus de irracionalidade, aqui irracionalidade é entendida como aquelas proposições baseada em argumentos que não podem ser aceitos por todos os participantes do discurso. Tendo em vista estas possibilidades, faz-se necessário um segundo sistema de “filtragem” das opiniões públicas que efetivamente podem influenciar o processo de positivação do direito.

Assim como o mundo da vida entendido de uma perspectiva geral, a esfera pública se produz e reproduz via agir comunicativo, e requer, para tanto, apenas o domínio de uma linguagem natural, tal linguagem encontra-se em sintonia com a compreensibilidade geral da prática comunicativa cotidiana. Em suma, em Habermas, a esfera pública geral é constituída por uma estrutura comunicacional que se fundamenta em um agir orientado pelo entendimento, desta forma ela esta vinculada ao espaço social que é produzido pelo próprio agir comunicativo, e não com os conteúdos e função da comunicação cotidiana que tem como principio norteador a troca de informações. Neste sentido qualquer encontro fundando sobre a logica da liberdade comunicativa se move no âmbito de espaços públicos, que se formam via linguagem. Estes espaços encontram-se abertos a todos os parceiros potenciais do dialogo, ou seja, abertos àqueles que participam efetivamente e a todos aqueles que podem em potencial vir a participar, nas palavras de Habermas:

Podemos dar uma forma abstrata e perene a esta estrutura *espacial* de encontros simples e episódicos, fundada no agir comunicativo, e estende-la a um grande público de presentes. Existem metáforas arquitetônicas para caracterizar a infra-estrutura de tais reuniões, organizações, espetáculos etc . Além disso, as esfera públicas ainda estão ligadas aos espaços concretos de um público presente. Quanto mais elas se desligam de sua presença física, integrando também, por exemplo, a presença virtual de leitores situados em lugares distantes, de ouvintes ou espectadores, o que é possível através da mídia tanto mais clara se torna a abstração que acompanha a passagem da estrutura espacial das interações simples para a generalização da esfera pública.(HABERMAS, 1996, Tomo II, pag, 93) .

Estas generalização das interações comunicativas, somente são possíveis em sociedades modernas e complexas, na medida em que estão desacopladas tanto dos contextos de interação cotidiana, que são por si só densos, quanto das obrigações decisórias, ou seja, não estão condicionadas pela determinação de uma ação direta. Da mesma forma, estes processos de generalização de contextos, a inclusão de um grande número de atores sociais, o anonimato que resulta da generalização etc, requerem, para tornar possível a interação intersubjetiva de pretensões de validade, uma ampliação explicativa e a renúncia a uma linguagem técnica.

Ainda sobre o processo de formação da opinião publica é importante ter em mente que, haja visto que estas são questões práticas, estão atreladas as mudanças de enfoque e de preferencias de seus participantes, em suma que a opinião pública é um processo mutável e dinâmico, o que não significa que tais preferenciais estejam atreladas indissociavelmente as ações. Estas questões são relevantes, pois ao atrelar a opinião pública ao processo de positivação do direito seria possível

advertir da impossibilidade de operacionalização de tal teoria na medida em que ela requereria, para ser efetiva, de sujeitos participantes que tomam decisões políticas que direcionam as ações, o que inviabiliza a própria vida política haja visto que a política tem um tempo de funcionamento que, se não impossível, seria muito difícil de ser seguida pelos processos discursivos de formação da opinião pública que possuem um tempo de formação e maturação próprios. Desta forma ao proceduralismo democrático habermasiano procura, através das estruturas comunicacionais da esfera pública, desonerar o público da necessidade de tomar decisões políticas efetivas, na medida em que as decisões proteladas continuam reservadas a instituições que tomam resoluções. Será no âmbito destas questões que surge o debate sobre a efetividade das deliberações neste modelo, no caso específico de Habermas opera-se uma separação entre a efetividade das deliberações, ou seja, em que medida os processos discursivos conseguem produzir opiniões públicas razoáveis, e a efetividade decisória, ou seja, em quais instâncias as decisões políticas concretas são tomadas, em Habermas estes dois momentos fazem parte de um processo democrático discursivo no qual o princípio do discurso se transforma em princípio de democracia, e, portanto, a efetividade deliberativa não se encontraria ameaçada e/ou eliminada pela falta de um encaminhamento direto no que tange a concretização decisória, de acordo com Habermas:

Na esfera pública, as manifestações são escolhidas de acordo com temas e tomadas de posição pró ou contra; as informações e argumentos são elaborados na forma de opiniões focalizadas. Tais opiniões enfaixadas são transformadas em opinião pública através do modo como surgem e através do amplo assentimento de que gozam. Uma opinião pública não é representativa no sentido estatístico. Ela não constitui um agregado de opiniões individuais pesquisadas uma a uma ou manifestadas privadamente; por isso, ela pode ser confundida com resultados de pesquisa de opinião. A pesquisa de opinião política pode fornecer um certo “reflexo” da opinião pública, se o levantamento for procedido por uma formação de opinião através de temas específicos num espaço público mobilizado (HABERMAS. 1996, Tomo II, pág 94)

Para entender como ocorre este processo público de comunicação é preciso, primeiramente, entender que não se trata de uma disseminação de informações e conteúdos, que informam as tomadas de decisão, por meios efetivos de transmissão. É auto evidente que a disseminação ampla de mensagens compreensíveis garante uma inclusão significativa, mas as regras que compõem a prática comunicacional possui uma importância maior para a estruturação da opinião pública. Desta forma o entendimento social em relação a questões públicas de todo tipo, só são possíveis como resultados de embates, relativamente amplos, nos quais diferentes propostas, perspectivas, informações e argumentos podem ser elaborados de forma mais ou menos racional, ou seja, neste processo de trocas de informações e argumentos existem variações no nível discursivo da formação

da opinião e na qualidade do resultado. Exatamente por estas questões é que o resultado do processo discursivo não pode ser medido pela produção de generalidades, mas, por parâmetros formais da confecção desta opinião pública qualificada.

Nesta perspectiva uma esfera pública que se reduz ao Estado perde sua capacidade de criar discussões fecundas e esclarecedoras. *A qualidade de uma opinião pública constitui uma grandeza empírica, na medida em que ela se mede por qualidades procedimentais de seu processo de criação* (HABERMAS, 1996, Tomo II, pág 95). Ao analisarmos a esfera pública do ponto de vista de sua normatividade, é possível afirmar, de acordo com Habermas, que ela fundamenta um parâmetro para a legitimidade da influência que as opiniões públicas exercem sobre o sistema político. Entretanto a influência concreta e a influência legítima não são coincidentes, *assim como não há coincidência entre a legitimidade e a fé na legitimidade* (HABERMAS, 1996, Tomo II, pág 95). Apesar desta não correspondência, estes conceitos permitem delinear empiricamente as relações e implicações entre influência real e qualidade procedimental das opiniões públicas. Em suma, as opiniões públicas possuem potenciais de influência política, tais potenciais podem ser utilizados das mais diferentes formas e em âmbitos variados de acordo com os repertórios de ação mobilizados pelos atores sociais, ou seja, o poder social só pode ser transformado em poder político através de processos institucionalizados, é exatamente este processo que configura o procedimentalismo democrático habermasiano.

Desta forma antes de empreender uma análise da forma como os sujeitos agem no interior da esfera pública é preciso entender como tal esfera se produz e se configura. De acordo com o teórico alemão esta esfera precisa produzir-se a si mesma e configurar-se como espaço autônomo em relação ao subsistema do Estado. Esta autonomia permanece latente na esfera pública constituída, será nos momentos de mobilização de tal esfera que esta autonomia sai de seu estado de latência para torna-se concreta novamente.

O desempenho das funções da esfera pública, que consiste em tematizar os problemas políticos e sociais, é dependente dos contextos comunicacionais das pessoas potencialmente atingidas, ou seja, sua base pública é formada entre a totalidade das pessoas privadas. No seu processo discursivo entram em contato diferentes vozes que carregam em si um conjunto vasto de experiências biográficas, estas experiências são causadas pelos diferentes sistemas de ação, provenientes de cada subsistema que compõem a estrutura sociais e que definem ações funcionalmente especializadas para cada âmbito, aos quais todos nós estamos submetidos. Estas demandas por ações especializadas e que são formalmente pouco coordenadas sobrecarregam as

estruturas do mundo da vida, entretanto, este possui com conjunto de “sensores” nos quais se entrelaçam as biografias privadas dos sujeitos e nos quais é possível perceber os elementos comuns de interação social, serão estes temas comuns o objeto de debate público.

Os problemas tematizados na esfera pública política transparecem inicialmente na pressão social exercida pelo sofrimento que se reflete no espelho de experiências pessoais de vida. E, na medida em que essas experiências encontram sua expressão na linguagens da religião, da arte e da literatura, a esfera pública literária, especializada na articulação e na descoberta do mundo, entrelaça-se com a política (HABERMAS, 1996, Tomo II, pág 99).

O procedimentalismo democrático habermasiano tem como um de seus fundamentos a esfera pública e sua dupla face – geral e politicamente regulada- este entendido como espaço de mediação, por excelência entre o subsistema do Estado e a Sociedade civil, enquanto espaço das mobilizações dos sujeitos sociais no mundo da vida. Em Habermas a sociedade civil não pode ser entendida a partir das acepções liberais enquanto sociedade burguesa, a qual Hegel definiu como sistema das necessidades, isto é, como sistema de trabalho social. Para a perspectiva habermasiana Hoje o termo sociedade civil *não inclui mais a economia constituída através do direito privado e dirigida através do trabalho, do capital e dos mercados de bens, como ainda acontecia na época de Marx e do marxismo* (HABERMAS, 1996, Tomo II, pág 101). Ou seja, a sociedade civil possui como seu núcleo institucional as associações e organizações livres, não estatais não e econômicas, nas quais se entrelaçam as estruturas de comunicação da esfera pública e os componentes sociais do mundo da vida, em suma, a sociedade civil constitui-se como um espaço no interior do mundo da vida, nos quais os elementos da sociedade, da cultura e da personalidade se encontram com as dimensões discursivas da produção do entendimento racionalmente motivado, ou seja, a sociedade civil não é um espaço institucionalizado e sistêmico do mundo da vida, mas sim um espaço com um tipo de interação específica e que tem como intuito coordenar as ações dos sujeitos e definir uma opinião pública política a respeito de questões relevantes para a vida política e social. A sociedade civil é composta por movimentos, organizações e associações, estes são responsáveis por *captar os eco dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política*¹. Desta forma poderíamos dizer que é no âmbito da sociedade civil que se condensam às questões socialmente relevantes que são “encaminhadas” para a esfera pública política, que por suas características e finalidades possui uma estrutura relativamente mais institucionalizada, a qual no primeiro momento, enquanto esfera pública geral, produz feixes de opiniões públicas racionalmente motivadas que, enquanto influxos comunicativos, pressionam e

¹ Habermas, 1996, Tomo II, pág 101

influenciam o processo de criação dos direitos positivos, o que ocorre na segunda dimensão da esfera pública enquanto *esfera pública politicamente regulada* e que se encontra delimitada no interior do subsistema estatal.

O núcleo da sociedade civil forma uma espécie de associação que institucionaliza os discursos capazes de solucionar problemas, transformando-os em questões de interesse geral no quadro de esferas públicas. Esses “designs” discursivos refletem, em suas formas de organização, abertas e igualitárias, certas características que compõem o tipo de comunicação em torno da qual se cristalizam, conferindo-lhe continuidade e duração (HABERMAS, 1996, Tomo II, pág 99).

De acordo com Habermas compreender como é possível garantir um âmbito de autonomia política em sociedades complexas, pressupõem uma análise dos vários espaços de coordenação da ação existentes e como estes espaços se relacionam com os imperativos sistêmicos da modernidade, em suma requer uma análise procedimental que permita propor radicalismo democrático autolimitado. Nas sociedades complexas a mediação entre o sistema político, por um lado, e os setores da vida privada, de outro, ou em outros termos entre Estado e mercado, ocorre através da esfera pública, esta representa uma complexa rede que se ramifica espacial e funcionalmente múltiplas arenas internacionais, nacionais, regionais, comunais, subculturais, que se sobrepõem umas às outras, criando redes ainda mais amplas e complexas estas redes se articulam a partir de seus pontos de vista funcionais, ou seja, se agregam a partir das funções e objetivos que possuem, a partir destas articulações tais esferas assumem formas mais ou menos especializadas, no sentido de se definirem por suas funções mas ainda permanecem acessíveis a todos os potencialmente atingidos, não requerendo dos participantes um conhecimento especializado, ainda no âmbito de suas diferenciações internas a esfera pública é entrecortada por diferentes níveis de acordo com a densidade da comunicação, da complexidade organizacional e do alcance de sua influencia sobre o Estado, de acordo com Habermas poderíamos definir três tipos de esfera públicas, são elas: primeiramente a *esfera pública episódica*, são constituídas por aqueles espaços de interação fluidos como bares, cafés e ect, estes não possuem uma organização interna e possuem baixo poder de influencia. Uma segunda modalidade de esfera pública são aquelas denominadas de *esfera pública de presença organizada*, nestas as interações acontecem através do compartilhamento de interesses comuns, existe certa complexidade organizacional e seu poder de influencia é moderado. Por ultimo Habermas define a *esfera pública abstrata* nestas as interações demandam uma complexidade comunicacional mais densa e abstrata, ela possui uma ampla variedade de estruturas organizacionais e possui considerável poder de influência política, é nesta dimensão da esfera

pública que são produzidas a opinião pública em seu sentido mais geral. Apesar destas diferenciações é possível dizer que estas esferas públicas parciais possuem em comum alguns fatores tais como; são constituídas através da linguagem comum ordinária, são porosas, permitindo uma ligação entre elas, outro importante fator comum é que estas esferas constituem-se com o auxílio de mecanismos de exclusão, na medida em que são delimitadas por suas estruturas internas e comunicacionais elas, necessariamente, excluem outras tantas formas de interação comunicacional. Entretanto é preciso compreender que, embora, estas esferas possuem delimitações estruturais elas não podem, para Habermas, cristalizar-se na forma de organizações ou sistemas isto porque ao se estruturar institucionalmente estas esferas perderiam seu caráter de dinamicidade e fluidez, elementos estes que são fulcrais para Habermas no processo de diferenciação destas esferas em relação aos subsistemas sociais do Estado e do Mercado, a estruturação sistêmica de tais espaços coloca em xeque a sua autonomia e abre as possibilidades para processos de colonização sistêmicas responsáveis pela consolidação de lógicas instrumentais em espaços outrora reservados à criação e desenvolvimento da racionalidade emancipatória.

A teoria democrático deliberativa de Habermas se fundamenta, portanto, em um novo tipo de relação entre o Estado e a sociedade civil a partir da ampliação da atuação social dos cidadãos, este processo de ampliação da participação traz consigo novas questões, dentre elas a mais importante refere-se à institucionalização ou não desta participação. Para Habermas a sociedade civil deve permanecer como um espaço autônomo em relação ao Estado e ao mercado, desta forma os influxos comunicativos produzidos na esfera pública geral não podem ser institucionalizados, tendo como objetivo influenciar as decisões da esfera pública politicamente regulada – parlamento.

Portanto, a democracia deliberativa, entendida como uma alternativa ao modelo tradicional de democracia reclama a participação comunicativa da sociedade civil e do Estado na reestruturação do modelo tradicional de decisão política. Para além, portanto, do simples reconhecimento da participação, este modelo requer uma participação ativa e propositiva dos cidadãos nas modificações institucionais, constituindo-se como um modelo que resulta de articulações, interesses e compromissos mútuos entre Estado e Sociedade civil. A democracia deliberativa pressupõe um procedimentalismo que pautado pelo diálogo permanente entre os cidadãos, possibilite a articulação entre momentos diversos que vão da formação de opiniões públicas razoáveis à positivação do direito.

Para Habermas, teria sido a modernização das esferas culturais do mundo da vida o que torna possível (mas não necessário) o desenvolvimento de formas de associação, publicidade,

solidariedade e identidade pós-tradicionais e reflexivas, coordenadas comunicativamente. Somente sobre essa nova base cultural pode conceber-se a modificação de uma sociedade civil tradicional por uma pós-tradicional. Tal modernização cultural, na medida em que seus resultados se retroalimentam, desde as instituições especializadas na comunicação diária, promove poderosamente a transformação dos supostos linguístico-culturais do mundo da vida e de seu modo de operação em relação à ação. Seria possível dizer que o modelo habermasiano amplia a esfera da atividade política, fecundando-a com os influxos comunicativos provenientes da sociedade civil. Como já se observou a racionalização do mundo da vida é também uma pressuposição e um estímulo para a modernização adicional de seus componentes estruturais e esferas institucionais. Em particular, permite a emergência de uma nova forma de associação voluntária com direitos iguais de participação, livre das restrições de parentesco, patriarcais ou outras atribuições (herança, riqueza, nobreza, status) para pertencer e ocupar um cargo que renova suas formas de solidariedade principalmente na interação livre de seus membros atuais. De igual importância são a emergência e a estabilização dos tipos pós-convencionais de personalidade e de formas críticas de cultura que pressupõem uma relação combinada da ação com seu mundo da vida e a habilidade de tematizar e criticar qualquer de seus componentes, inclusive os presentes na estrutura normativa. Enquanto que as etapas da direção normativa foram descobertas primeiro no contexto do desenvolvimento da personalidade, as pressuposições para adquirir as competências seguem arraigadas nas estruturas do mundo da vida em que devem crescer os indivíduos. A modernização do mundo da vida é assim a base para o paralelismo entre as formas individuais, sociais e culturais da consciência moral. Habermas originalmente fixou em última instância todos os desenvolvimentos morais e legais na sucessão de três modelos de ação comunicativa: a interação mediada simbolicamente, a fala diferenciada proposicionalmente e a fala argumentativa que correspondem respectivamente a estruturas morais pré-convencionais, convencionais e pós-convencionais.

Na etapa pré-convencional, na qual, todavia se percebe as ações, motivos e os sujeitos atuantes no mesmo plano de realidade, só se avaliam as conseqüências da ação em casos de conflito. Na etapa convencional, se podem avaliar os motivos independentemente das conseqüências da ação concreta; o comum é a conformidade com certo papel social e com um sistema de normas existentes. Na etapa pós-convencional, estes sistemas de normas perdem sua validade quase natural; requerem que sejam justificadas de um ponto de vista universal. (HABERMAS, "Toward a Reconstruction of Historical Materialism", p. 156).²

². De acordo com Cohen e Arato: "Concentrar-se nas formas de argumentação não reduz as estruturas das expectativas mútuas nas comunicações atuais, como pode acusar Luhmann. De fato, inclusive se admite reservar os recursos escassos da comunicação real aos casos de conflito, sem ver (no entanto) a

O processo de modernização produziu, entre uma miríade de resultados, a necessidade de justificação pública das normas sociais, ou seja, as normas sociais precisam possuir legitimidade social, a qual não deriva mais de sua legalidade, mas sim de um processo de assentimento racional dos possivelmente atingidos. Neste sentido Habermas procura demonstrar como ocorrem estes processos de criação da legitimidade pós-convencional por meio de uma teoria democrática atrelada a uma teoria discursiva, este procedimentalismo possui diferentes níveis e espaços de interação, entre eles a interação entre sociedade civil e Estado. O primeiro termo da relação é o responsável por fomentar o debate público sobre questões sociais e políticas comuns, a partir das pessoas privadas, estes debates são condensados no âmbito da esfera pública política formando feixes de opinião pública que pressionam o Estado. É no âmbito do Estado que a opinião pública exerce seu poder de influência e direção nos processos de positividade do direito, isto no espaço específico da esfera pública politicamente regulada. Todo este processo descreve o procedimento habermasiano e seu sentido de um radicalismo autolimitado. Desta forma de acordo com Habermas a sociedade civil não pode ser tida como ponto de fuga para a qual convergem as linhas de uma auto-organização da sociedade como um todo, ou seja, é necessário a existência de uma autolimitação estrutural da prática democrática no sentido de garantir âmbitos de autonomia entre as lógicas sistêmicas e não sistêmicas, assim como na modernidade o radicalismo democrático precisa ser autolimitado na medida em que o próprio fato do pluralismo assim o requer, desta forma para Habermas a autolimitação da sociedade civil não implica perda de autonomia. Por isso, a sociedade civil, apesar de sua posição assimétrica em relação às possibilidades de intervenção e apesar das limitadas capacidades de elaboração, tem a chance de mobilizar um saber alternativo e de preparar traduções próprias, apoiando-se em avaliações técnicas especializadas. Este procedimentalismo habermasiano será fruto de intensos debates entre os teóricos democráticos deliberativos e, em especial, muito tem se debatido acerca da função e estrutura da sociedade civil no processo de formação da opinião pública e de definição da agenda política, entre os atores que mais se dedicaram a esta questão podemos apontar o trabalho de J. Cohen e A. Arato que após uma longa análise da obra habermasiana propõem uma nova interpretação do conceito de sociedade civil, este trabalho obteve uma grande repercussão no Brasil, configurando-se como base de interpretação da obra habermasiana e como direcionamento teórico para diversas análises sobre participação no Brasil, desta forma torna-se de grande

necessidade de investigar as estruturas possíveis dessa comunicação. São precisamente estas estruturas que permitem a conservação de um estilo normativo de expectativa no caso da lei positiva, algo que Luhmann desejou, mas não foi capaz de ver” (nota de rodapé 43, p. 546).

relevância explorar as contribuições teóricas oferecidas por estes autores, o que será efetuado a seguir.

A institucionalização da sociedade civil em Habermas: A proposta de Cohen e Arato.

Entre os debates travados no campo da definição do conceito sociedade civil o trabalho de J. Cohen e A. Arato em seu livro *Civil Society and Political Theory*, desponta como uma abordagem uma tanto dispare da proposta habermasiana em especial no que tange ao conceito de sociedade civil e sua relação com o Estado e os movimentos sociais. A tese central apresentada pelos autores consiste na defesa de que o conceito de mundo da vida, tal como apresenta Habermas, tem dois níveis distintos que se diferenciados e clarificados adequadamente, permitiriam apontar com precisão o lugar exato da sociedade civil dentro da estrutura geral de uma perspectiva deliberativa das democracias contemporâneas.

No debate sobre o conceito de sociedade civil o único ponto passível entre os autores é o fato de este ser um termo um tanto quanto ambíguo e que pode significar muitas coisas. Desta forma, de acordo com Cohen e Arato, uma grande questão colocada aos teóricos, que se detém sobre o assunto, é refletir sobre uma concepção de sociedade civil sobre a qual seja possível analisar o núcleo das novas identidades coletivas e articular os fenômenos dentro dos quais os projetos baseados nas identidades podem contribuir para emergência das sociedades mais democráticas e liberais.

Seria possível dizer que o termo sociedade civil tem sofrido de um duplo mal, de um lado surgem teorias que advogam à decadência da esfera pública e da transformação do social em novas formas de manipulação, controle e dominação, e que em certa medida retratam os caminhos seguidos pelos países de capitalismo avançado. De outro lado teorias extremamente otimistas quanto ao papel da sociedade civil exaltam seu potencial, encontrando espaços públicos autônomos e democráticos por toda parte. Em suma a sociedade civil tem sido ou relegada a espaço de dominação ou exaltada como lugar da democracia, estas interpretações impedem uma análise crítica e real sobre seu papel e função social nas sociedades modernas. Este cenário coloca como necessário uma reconstrução da categoria assim de compreender seu desenvolvimento social e teórico concreto. De acordo com Cohen e Arato, seguindo os passos dados por Habermas, para reconstruir o conceito de sociedade civil é necessário o desenvolvimento de uma teoria dual que diferencia e relacionam às metodologias igualmente necessárias que tratam do mundo da vida e dos sistemas.

Na perspectiva de Cohen e Arato (2000) as teorias sociais que se apoiam em modelos dicotômico entre Estado/Sociedade, os quais são utilizados por uma grande variedade de teorias, tais como: por alguns marxistas, neoliberais, neoconservadores e os herdeiros atuais do socialismo utópico ; seriam essencialmente antiquados para analisar as estruturas sociais modernas. Isto porque impera durante a época liberal uma tendência a reduzir todas as relações sociais à economia de mercado, a partir da tese de Luhmann da emergência de uma nova primazia funcional da economia, não se pode deixar de observar que o crescimento de uma economia auto-regulada não negou, mas que ocorreu junto com a emergência do aparato cada vez mais diferenciado do Estado moderno. As abordagens dicotômicas pelas quais se privilegia ora o Estado, ora a sociedade não são capazes de descrever as forças que se encontram por detrás de sua transformação em uma nova estrutura da sociedade, em suma, não conseguem explicar os processos de complexificação social que entrecortam as relações econômicas e políticas na modernidade.

Enfrentando as versões reducionistas liberais e marxistas, Gramsci e Parsons foram os primeiros teóricos a propor a interpretação segundo a qual, as sociedades são produzidas não só pelos processos econômicos e políticos, mais também por meio da interação das estruturas legais, das associações sociais, das instituições comunicativas e das formas culturais, todas as quais tem um grau significativo de autonomia. Para ambos o ressurgimento da vida associativa não pode ser compreendido como a fusão das lógicas do privado e do público, da economia e do Estado, mas sim como a recriação de um tecido de intermediações social em uma forma nova e pós-tradicional. Entretanto as teorias de ambos permanece dicotômicas na medida em que as diferentes formas de funcionalismo de Gramsci e Parsons têm consequências opostas e, no entanto, igualmente indesejáveis para uma teoria da sociedade civil. A primeira nos dá uma imagem exageradamente integrada em uma determinada estrutura de dominação e a segunda nos leva a um modelo de auto-regulação e conservação dos limites que são irrealmente imunes à heteronomia.

De acordo com os autores a crítica da razão funcionalista de Habermas proporciona a melhor estrutura conceitual disponível para reconstruir o modelo de três partes da sociedade civil. À primeira vista, a distinção dual metodológica entre sistema e mundo da vida parece ser uma versão de Habermas da dualidade, Estado/sociedade civil, utilizada nos modelos liberais e marxistas. Contudo, a partir de uma análise mais cautelosa, a tese segundo a qual os sistemas sociais se diferenciam entre si, criando dois subsistemas, e produzindo uma segunda dimensão não sistêmica do mundo da vida implica um modelo que corresponderia, na perspectiva de Cohen e Arato, mais ao modelo de Gramsci, nesta teoria os meios do dinheiro e do poder, que integram respectivamente

a economia e o Estado, são considerados relativamente independentes em suas operações, o que vai na contramão de algumas teorias sociais tais como a teoria parsoniana.

Assim, o dualismo metodológico se conserva no que diz respeito à lógica das três esferas institucionais, no sentido de que a teoria se baseia em uma diferenciação da sociedade em dois níveis, subsistemas e mundo da vida, subdivididos em esferas de ação distintas. Os meios/subsistemas participam da mesma função social fundamental, a integração dos sistemas, que se referem as interdependências funcionais, não intencionais, dos afetados pela ação coordenada, sem referirem-se as orientações e normas dos atores. Não obstante, o dualismo metodológico leva a uma estrutura de três partes, as diferenciações e similaridades nas formas de institucionalização do Estado moderno e da economia capitalista, embora os distingam do mundo da vida, bastam para indicar três padrões diferentes dentro de uma teoria de dois passos da sociedade. Os dois tipos de diferenciação funcional, entre as lógicas de funcionamento de um lado e as formas de institucionalização do outro, também influem no significado da interação destas três esferas. Embora as diferenciações funcionais e de influencia entre os graus de interpenetração entre o mundo da vida e os subsistemas impliquem em questões de princípio normativo, o grau de interpenetração do Estado e da economia, seu duplo intercâmbio entre seus meios específicos de funcionamento dinheiro e poder, e sua direcionalidade agora se convertem meramente em problemas técnicos, no sentido de espaços de ação coordenados por lógicas sistêmicas próprias.

O conceito de mundo da vida, integrado socialmente por meio de interpretações de um consenso assegurado normativamente e criado comunicativamente, ocupa um espaço teórico similar ao da sociedade civil no modelo tripartido de matriz hegeliana. De acordo com Cohen e Arato, Habermas com frequência introduz o mundo da vida como uma tradução das noções de comunidade societal de Parsons, ainda que em uma síntese mais ampliada que às vezes inclui a cultura e em outras ocasiões também a personalidade. Apesar destas considerações, o argumento o conceito de mundo da vida possa ser traduzido sem distorções para a sociedade civil não é nada simples, pelo contrário, estes conceitos parecem operar em níveis categóricos muito diferentes.

O argumento central de Cohen e Arato é que o conceito de mundo da vida, tal como apresenta Habermas, tem dois níveis distintos que, se diferenciado e clarificado adequadamente, permiti apontar com precisão o lugar exato da sociedade civil dentro da estrutura geral. De um lado, o mundo da vida se refere a reserva de tradições conhecidas implicitamente, e os pressupostos existentes que são incorporados na língua e na cultura aos quais os indivíduos recorrem na vida diária. Esta existência estruturada linguisticamente no conhecimento, na reserva de nossas

convicções imóveis e nas formas de solidariedade e competência que se utiliza e das quais se dependem nas interações cotidianas, são dados aos atores sem questionamento. Assim, os indivíduos não podem nem sair de seu mundo da vida nem colocá-lo em dúvida como um todo. Especialmente nestes níveis Habermas integrou os conceitos de cultura de Parsons, dando-lhe, contudo, as estruturas de significado e recursos linguísticos interpenetrados ao invés de um sistema que mantém os limites. Segundo Habermas o mundo da vida tem três componentes estruturais: cultura, sociedade e personalidade, estes podem ser diferenciados uns dos outros. Na medida em que os atores se entendem mutuamente e estão de acordo sobre sua situação, compartilham uma tradição cultural. Na medida em que coordenam sua ação por meio de normas reconhecidas intersubjetivamente, atuam como membros de um grupo social solidário. À medida que os indivíduos crescem dentro de uma tradição cultural e participam da vida no grupo, internalizam as orientações de valor, adquirem competências de ação generalizadas e desenvolvem identidades individuais e sociais. A reprodução do contexto cultural-linguístico, mas também da segunda dimensão do mundo da vida – seus componentes institucionais e sociológicos – ocorrem por meio da comunicação³. Isto implica nos processos reprodutivos de transmissão cultural, integração social e socialização. O ponto central está no processo de diferenciação estrutural do mundo da vida (que é parte do processo de modernização) que ocorre por meio da emergência de instituições especializadas na reprodução das tradições, da solidariedade e das identidades.

A discussão que faz Habermas dos componentes estruturais do mundo da vida se concentra na reconstrução da forma de construção do conhecimento, das solidariedades, das quais se depende, e das competências abstratas das personalidades que nossa cultura coloca à nossa disposição. Mas esta reconstrução implica um conjunto de instituições que não podem igualar-se nem com o conhecimento dos antecedentes culturais, nos quais se apoia, nem com os mecanismos de direção que coordenam a ação no subsistema econômico (dinheiro) e das organizações formalmente estruturadas, burocratizadas (poder). São estas as dimensões que para os autores compõem a dimensão estrutural no interior do mundo da vida. Ou seja, é no nível institucional do mundo da vida, que se pode arraigar o conceito de sociedade civil acessível hermeneuticamente por estar

³ Segundo Cohen e Arato na nota de rodapé nº 24: identificar os níveis sociológicos e institucionais do mundo da vida implicam uma simplificação sociológica. Os três componentes estruturais do mundo da vida podem ser considerados cada um deles a partir do ponto de vista de três processos: a reprodução cultural, a integração social e a socialização. Falando em sentido rigoroso, só chegamos ao nível institucional considerando os três componentes estruturais, cada um vinculado aos recursos de significado, solidariedade e da competência pessoal, a partir do ponto de vista da integração social. Esta perspectiva conduz a três complexos institucionais em que concentramos nossa atenção: as instituições de socialização, os grupos sociais e as associações; e as instituições da cultura. A simplificação excessiva é aceitável no nosso contexto já que o problema da sociedade civil pertence à sociologia, ao invés da psicologia ou da teoria cultural. (pg 545).

integrado socialmente. Este conceito incluiria todas as instituições e formas associativas que requerem a interação comunicativa para sua reprodução, e que dependem principalmente dos processos de integração social para coordenar a ação dentro de suas fronteiras.

Bibliografia

ARATO; COHEN, J. Sociedade civil e teoria social. In: AVRITZER, L (Org). *Sociedade civil e democratização*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994

AVRITZER, L. “Teoria democrática e deliberação pública”, *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 2000, nº50..

_____. ‘A qualidade da democracia e a questão da efetividade da participação:mapeando o debate.In Efetividade nas Instituições Participativas no Brasil: Estratégias de Avaliação. Ipea,2011.

BOHMAN, J and REHG, W *Deliberative Democracy: Essays on reason and politics*, Massachusetts Institute of Technology, 1997.

_____.Lá democracia deliberativa u sus críticos. *Metapolítica*, México, v. 4, n.14, p.48-57, abr./jun. 2000.

COHEN, J. “Deliberation and democratic legitimacy” (1989). In: BOHMAN, J: RECGH, W *.Deliberative democracy. Essays on reason and politics: deliberative democracy. Cambridge,MA. The MIT Press, 1997.*

_____. Procedimiento y sustancia en la democracia deliberativa. *Matapolítica*, México, v.4, n.14, p.24-47, abr/jun. 2000.

GUTMAN, M. “A desarmonia da democracia”, *Lua Nova, Revista de Cultura e Política*, nº 36, 1995, pp. 5-37.

_____.and THOMPSON, D. *Why Deliberative Democracy?* by Princeton University Press, 2004.

HABERMAS, J. *A nova intransparência – A crise do Estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas*, Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 18, 103-114--, 1987a.

_____.*Conhecimento e Interesse*. In _____*Técnica e ciência como “ideologia”*. Lisboa: Edições 70, 1987b.

_____.*Teoria de la acción comunicativa*. Madrid: Taurus, 1987c. Tomo I e II.

_____.*Consciência moral e agir comunicativo*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1989a.

_____.*Para o uso Pragmático, ético e moral da razão prática*, São Paulo, Revista Estudos Avançados, 1989b.

_____.*Teoria de la acción comunicativa: complementos y estudios previos*. Madrid: Cátedra, 1989.

_____.*Pensamento Pós-Metafísico*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1990.

_____. “Três modelos normativos de democracia”, *Lua Nova, Revista de Cultura e Política*, nº 36, 1995, pp. 39-53.

_____ *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____ *O Discurso Filosófico da Modernidade*. São Paulo, Martins Fontes, 2000.

_____ *A constelação Pós-Nacional: Ensaio políticos*, São Paulo, Littera Mundi, 2001.

_____ *Era das Transições*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2003a.

_____ *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2003b.

_____ *A Inclusão do Outro: estudos em Teoria Política*, Loyola, 2002,

_____ *A Ética da discussão e a Questão da Verdade*, São Paulo, Martins Fontes, 2004,

HELD, D. *Models of Democracy*, Third Edition, Junho/2006.

LAVALLE, Adrián Gurza. *Vida pública e identidade nacional*. São Paulo, Editora Globo, 2004.

LUCHMANN, L. A democracia deliberativa: Sociedade Civil, Esfera Pública e Institucionalidade. Santa Catarina. PPGSP/UFSC; *Caderno de pesquisa*, n 33, novembro 2002.

OFFE, Claus e PREUSS, Ulrich. (1991), "Democratic Institutions and Moral Resources", in D. Held (ed.), *Political Theory Today*. Stanford, Stanford University Press, pp. 143-171.

PIRES.R.R(Org). Efetividade das Instituições Participativas no Brasil: Estratégias de Avaliação. Ipea, vol 7 , Dialogos para o desenvolvimento, 2011.

PINZANI, A.. *Habermas*. 1. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

PINZANI, A. (Org.); DUTRA, Delamar Volpato (Org.). Habermas em discussão. *Anais do Colóquio Habermas* realizado na UFSC (Florianópolis, 30 de março-1 de abril de 2005). Florianópolis: NEFIPO, 2005.

SANDEL, M. "El Liberalismo y los limites de la justiça", editorial Gedisa, Série Cla-de-ma-derecho, 2000.

SANTOS, B. S. S. (Org). *Democratizar a democracia: os caminhos de democracia participativa*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002.

WALZER, M. *Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. São Paulo, Martins Fontes, série coleção Justiça.

WERLE, D.L. Justiça e Democracia: Ensaio sobre John Rawls e Jürgen Habermas. São Paulo: Singular; Esfera Pública, 2008.

_____ Pluralismo e Tolerância. Sobre o uso público da razão em Habermas. In. *O pensamento vivo de Habermas: uma visão interdisciplinar* Alessandro Pinzani, Clóvis M. de Lima, Delamar V. Dutra (Coord.). – Florianópolis: NEFIPO, 2009.

YOUNG, I. *Inclusion na Democracy*. Oxford University Press, 2000.